Carta de Recomendação

Instituição Participante: Oslo Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Oslo Capital" e/ou "Instituição").

Código: Código ANBIMA de Autorregulação para Distribuição de Produtos de Investimento ("Código de Distribuição")[1].

Data do aceite: 13/10/2026.

Resumo do Caso

A área de Supervisão de Mercados da ANBIMA ("Supervisão de Mercados") identificou indícios de descumprimento a dispositivos do Código de Distribuição e das *"Regras e Procedimentos de Distribuição de Produtos de Investimentos"* ("RP de Distribuição")[2], praticados pela Instituição, no desempenho da atividade de distribuição de produtos de investimento, decorrentes de falhas consubstanciadas em: (i) ausência de cláusulas mínimas obrigatórias exigidas pela regra no contrato ("Contrato") firmado com a instituição estrangeira indicada como parceira ("Instituição Estrangeira"); (ii) ausência de diligência adequada da Instituição junto à Instituição Estrangeira, de modo a assegurar o preenchimento correto e completo do questionário de *due diligence* constante do site da ANBIMA; (iii) não disponibilização de todas as informações mínimas exigidas pelo Código de Distribuição aos investidores, para auxiliá-los no processo de tomada de decisão em relação à utilização do serviço; e (iv) ausência de controles de acompanhamento e supervisão acerca da atividade exercida pela Instituição Estrangeira, especialmente no que se refere à divulgação e veiculação de materiais publicitários voltados à prospecção e captação de clientes ("Indícios de Descumprimento").

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA, análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, uma vez que tais falhas estão

[1] As referências ao Código de Distribuição são atreladas à versão em vigor desde 22 de setembro de 2025.
[2] As referências à RP de Distribuição são atreladas à versão em vigor desde 22 de setembro de 2025.

concentradas, principalmente, em aspectos formais e procedimentos internos sob controle da Instituição, passíveis de correção em curto prazo, sendo tal correção aplicável às próximas contratações e ao acompanhamento da execução dos contratos. Nesse sentido, entendeu-se adequada a expedição da presente Carta de Recomendação[3] para a Instituição.

Compromissos Assumidos[4]

A Instituição aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Indícios de Descumprimento:

I) encaminhar o Contrato formalizado e devidamente assinado com a Instituição Estrangeira, contemplando a inclusão das cláusulas mínimas obrigatórias previstas no artigo 49, incisos I, III e IV, da RP de Distribuição, sem prejuízo do atendimento integral da regra.

II) encaminhar o Questionário ANBIMA de *due diligence* devidamente preenchido e assinado pela Instituição Estrangeira, em atendimento ao Art. 48, §1º, inciso III da RP de Distribuição;

III) realizar os ajustes necessários no site institucional da Instituição para inclusão, de forma clara, da informação relativa à obrigatoriedade de o investidor informar ao Banco Central do Brasil ("BCB") sobre os recursos mantidos no exterior, em atendimento ao artigo 51, inciso VIII, da RP de Distribuição

[3] A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela suposta infração.

[4] Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 75 (setenta e cinco) dias, contados do aceite da Carta de Recomendação.

IV) realizar avaliação abrangente dos canais e perfis mantidos pela Instituição Estrangeira em redes sociais e demais meios digitais, com o objetivo de identificar a existência de conteúdos publicitários direcionados a investidores residentes no Brasil e, caso identificados, adotar as medidas necessárias para sua imediata remoção.

V) realizar alinhamento com a Instituição Estrangeira quanto à obrigatoriedade de a Oslo Capital ser a instituição que realiza a prospecção e captação de clientes em território nacional, em atendimento às cláusulas previstas no Contrato firmado entre as partes, bem como ao artigo 50 da RP de Distribuição.

VI) implementar procedimento de monitoramento das instituições estrangeiras parceiras que prestem serviços de intermediação no exterior, contemplando, no mínimo, o acompanhamento das publicidades e comunicações por elas veiculadas durante os 3 (três) meses subsequentes à celebração de cada parceria, de forma a assegurar que não sejam realizados, diretamente em território nacional, atos de oferta, prospecção ou divulgação de produtos e serviços de investimento no exterior em desacordo com a regulamentação aplicável; e

VII) encaminhar relatório assinado pelo diretor estatutário responsável por Controles Internos ou Compliance, atestando o cumprimento de todas as recomendações da Carta de Recomendação.